



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 28 de maio de 2019  
(OR. en)

8732/19

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2019/0012 (NLE)**

---

---

**DAPIX 154  
CH 26  
FL 30  
CRIMORG 65  
ENFOPOL 190  
RELEX 407  
JAI 430**

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais

---

## DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia  
e o Principado do Listenstaine sobre a aplicação de determinadas disposições  
da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação  
transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade  
transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão  
2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras,  
em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras,  
e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho  
relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses  
que desenvolvem atividades laboratoriais**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 82.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea d), e o artigo 87.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2019/... do Conselho<sup>1+</sup>, o Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais ("Acordo"), foi assinado em ...<sup>++</sup>, sob reserva da sua celebração em data posterior.

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2019/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de determinadas disposições do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais (JO L [...], de [...], p. [...]).

<sup>+</sup> JO: inserir no texto o número da decisão constante do documento ST 8747/19, e completar a nota de pé de página correspondente.

<sup>++</sup> JO: inserir a data de assinatura do Acordo constante do ST 8750/2019.

- (2) A melhoria do intercâmbio de informações no domínio da aplicação da lei com o objetivo de manter a segurança na União Europeia não pode ser suficientemente alcançada pelos Estados-Membros isoladamente devido à natureza da criminalidade internacional, que não se circunscreve às fronteiras existentes na União. A possibilidade de todos os Estados-Membros e o Principado do Listenstaine terem acesso reciprocamente às bases de dados nacionais relativas aos ficheiros de análise de ADN, aos sistemas de identificação dactiloscópica e aos dados de registo de veículos tem uma importância primordial para promover a cooperação policial transnacional.
- (3) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do Acordo, o artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Acordo tem sido aplicado a título provisório desde a data da assinatura do Acordo.
- (4) A Irlanda está vinculada pela Decisão 2008/615/JAI do Conselho<sup>1</sup>, pela Decisão 2008/616/JAI do Conselho<sup>2</sup> e respetivo anexo, e pela Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho<sup>3</sup> e, por conseguinte, participa na adoção e na aplicação da presente decisão.
- (5) O Reino Unido está vinculado pela Decisão 2008/615/JAI, pela Decisão 2008/616/JAI e respetivo anexo, e pela Decisão-Quadro 2009/905/JAI e, por conseguinte, participa na adoção e na aplicação da presente decisão.

---

<sup>1</sup> Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras (JO L 210 de 6.8.2008, p. 1).

<sup>2</sup> Decisão 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras (JO L 210 de 6.8.2008, p. 12).

<sup>3</sup> Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais (JO L 322 de 9.12.2009, p. 14).

- (6) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22, relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (7) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais<sup>1+</sup>.

### *Artigo 2.º*

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 8.º, n.º 1, do Acordo<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> O texto do Acordo foi publicado no JO L ... de ..., p. ..., juntamente com a decisão relativa à assinatura.

<sup>+</sup> JO: completar a referência do JO para o Acordo constante do ST 8750/2019.

<sup>2</sup> A data de entrada em vigor do Acordo é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---